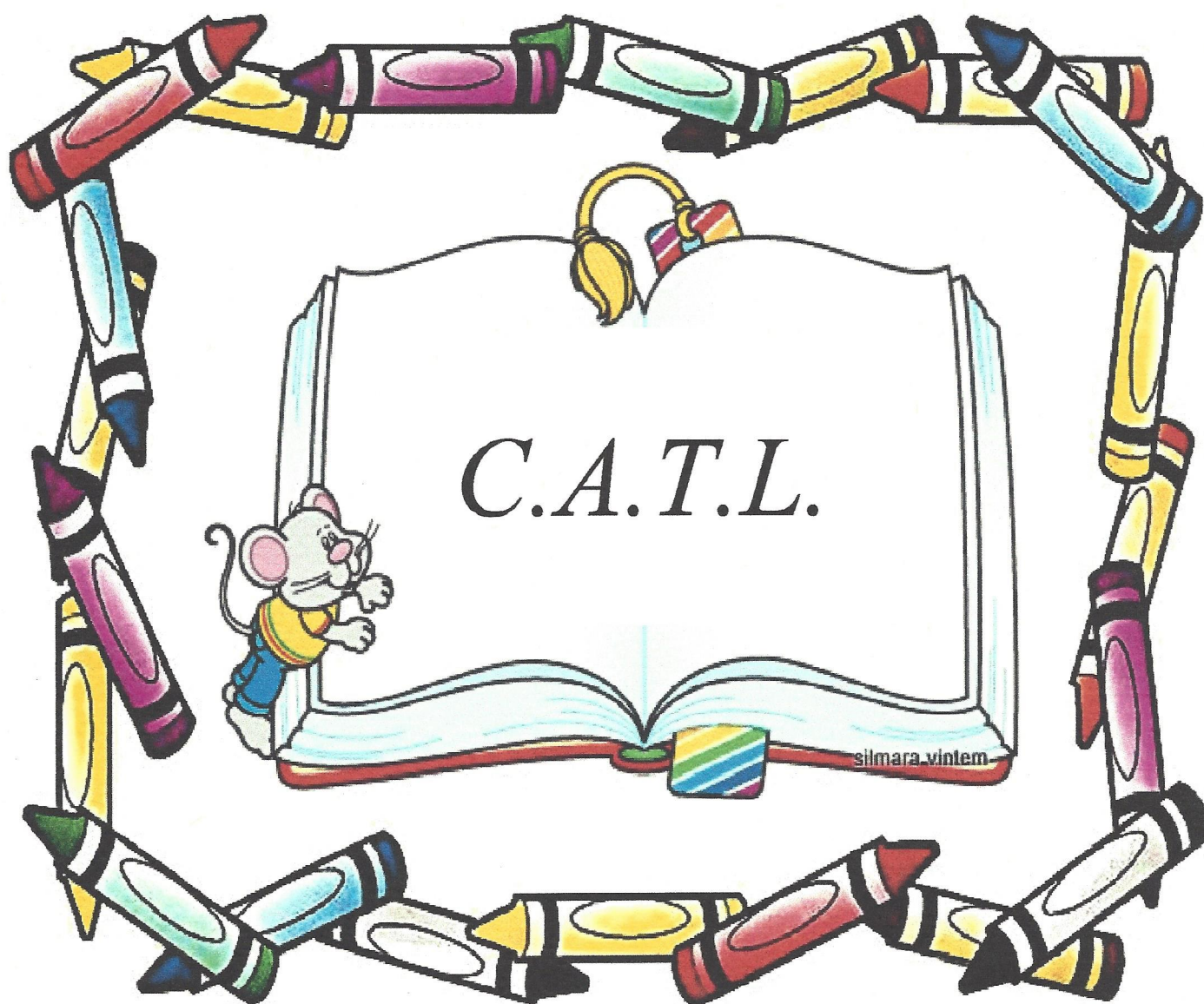


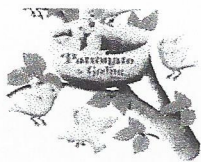


PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

# *REGULAMENTO*

# *INTERNO*





## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

Este regulamento foi aprovado na reunião de Direção realizada no dia 09 de Abril de 2015.

O regulamento interno poderá ser alterado sempre que necessário, seja por alteração das normas legais seja pelo surgimento de propostas emergentes da reflexão e avaliação do contexto educativo; comprometendo-se a direção a dá-lo a conhecer.

Todas as situações omissas, e não só, neste Regulamento Interno, serão decididas, sempre, pela Direção.

A Direção

Amo Rocio Pereira Cardoso  
Jorge do Carmo de Jesus Puro  
Maria Regina Aires Pinto  
Branca de Jesus Costa Viana  
Rosa de Jesus Viana



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

### **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CATL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O **Patronato Padre Alberto Teixeira de Carvalho**, é um a Instituição Particular de Solidariedade Social tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real celebrado em 01/09/2008, para a resposta social CATL. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

##### **ARTIGO 2º**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O **CATL** é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades a partir dos 6 anos (idade de ingresso no ensino básico) proporcionando-lhes actividades socioeducativas e actividades de apoio à família. Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 96/989, de 21 de Outubro – Regula as condições de instalação e funcionamento dos centros de atividade de tempos livres;
- c) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- d) Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro;
- e) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

##### **ARTIGO 3º**

##### **DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS,**

1. São destinatários do **CATL** as crianças com idade de ingresso no ensino básico 1º ciclo durante o período de pontas correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Constituem objetivos do **CATL**:



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- h) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- i) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- j) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- k) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- l) Apoiar e complementar a frequência do 1º ciclo do Ensino Básico com apoio escolar dos alunos nos trabalhos escolares.

### **ARTIGO 4º**

#### **ATIVIDADES E SERVIÇOS**

1. A resposta social do CATL está organizado no período de pontas sem alimentação.
2. Durante as férias o Patronato Padre Alberto Teixeira de Carvalho organiza atividades de animação Lúdica ou pedagógica promovidos pela equipa pedagógica.

### **CAPÍTULO II**

#### **PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

### **ARTIGO 5º**

#### **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

São condições de admissão no CATL:

- a) Estarem enquadrados nas condições referidas no n.º 1 do Artigo 3ª;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

- b) Não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- c) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas local de intervenção na infância.

### **ARTIGO 6º**

#### **INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

1. Para efeito de admissão deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do seu processo individual, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- b) Cartão de Contribuinte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- h) Ultimo recibo do vencimento, ultima declaração do IRS,
- i) Recibo da renda de casa ou prestação mensal de habitação

2. Excecionar, eventualmente, alguns documentos só exigíveis no caso de se concretizar a admissão;

3. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues a partir da 1ª semana de Julho na secretaria do Patronato;

4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;

5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, desde logo, ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

6. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de Julho, mediante o pagamento de uma taxa a fixar cada ano, acrescida do prémio de seguro;
7. Caso a inscrição não seja renovada até Julho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
8. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

### **ARTIGO 7º**

#### **CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO**

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

1. Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos;
2. Crianças em situação de risco social;
3. Crianças com irmãos a frequentarem a Instituição;
4. Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área do estabelecimento;
5. Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas.

### **ARTIGO 8º**

#### **ADMISSÃO**

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Pedagógico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir o processo de admissão a Diretora Pedagógica deste estabelecimento;
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental no prazo de 30 dias;
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor Pedagógico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

6. No ato de admissão são devidos os seguintes pagamentos a 1ª mensalidade e o seguro;
7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de carta.

### **ARTIGO 9º**

#### **ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES**

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos :
  - a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o professor/assistente operacional para acolher cada criança e família;
  - b) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
  - c) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
  - d) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
  - e) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança na componente de apoio à família deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

### **ARTIGO 10º**

#### **PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE**

1. Do processo individual da criança deve constar:
  - a) Ficha de inscrição com fotografia e todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

- b) Data de início da prestação dos serviços;
  - c) Horário habitual de permanência da criança no CATL;
  - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
  - e) Identificação e contacto do médico assistente;
  - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
  - g) Fotocópia do Boletim de vacina
  - h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do estabelecimento;
  - i) Informação sociofamiliar;
  - j) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
  - k) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
  - l) Outros relatórios de desenvolvimento;
  - m) Registos da integração da criança;
  - n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
  3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
  4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

### **CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 11º**

##### **HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

1. O CATL funciona das 07h30 às 19h30, nos períodos anualmente definidos como períodos letivos e que serão afixados em lugar visível;
2. A componente de apoio à família do CATL funciona das 07:30 horas às 09:00horas, e das 17:30horas às 19:30 horas; de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipal, dias santos, dias 24 e 31 de Dezembro e terça-feira de Carnaval ;
3. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 08:30horas salvo justificação e aviso prévio;
4. Se o CATL necessitar de fechar por motivos justificados, serão avisados os pais/quem tenha a responsabilidade parental com a devida antecedência;





## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

5. Na componente de apoio à família, a abertura do CATL no mês de Agosto fica condicionada:

a) O funcionamento do CATL no mês de Agosto implica o seu encerramento na última semana para preparação das instalações para o ano seguinte;

6. A família deverá entregar a criança à assistente operacional em exercício;

7. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha, no ato da inscrição;

8. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;

### **ARTIGO 12º**

#### **CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA**

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 \cdot D \cdot N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado) D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;

b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;

c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;

d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar,

consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social relativamente a ascendentes e outros familiares.

### **ARTIGO 13**

#### **TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES**

1. A comparticipação familiar devida pela utilização da componente de apoio à família do C.A.T.L. é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

| Escalões | 1º   | 2º        | 3º        | 4º         | 5º          | 6º    |
|----------|------|-----------|-----------|------------|-------------|-------|
| RMMG     | <30% | >30% <50% | >50% <70% | >70% <100% | >100% <150% | >150% |

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

| Escalões de rendimento | % a aplicar |
|------------------------|-------------|
| 1º                     | 5%          |
| 2º                     | 7%          |
| 3º                     | 10%         |
| 4º                     | 12,5%       |
| 5º                     | 15%         |
| 6º                     | 15%         |

3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 do Artigo 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:

a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;

5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;

6. Em caso de alteração à tabela em vigor (definir em Reunião de Direção).

### **ARTIGO 14º**

#### **MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

1. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;

2. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

### **ARTIGO 15º**

#### **PAGAMENTO DE MENSALIDADES**

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização;
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente na componente de apoio à família até que seja regularizado o pagamento das mensalidades, sem que antes seja realizada uma análise individual do caso.

### **CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS**

#### **ARTIGO 16º ALIMENTAÇÃO**

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Instituição, ( no período das interrupções letivas) mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista e afixadas em lugar visível;
2. A alimentação diária é constituída por um almoço, lanche da tarde;
3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar.

#### **ARTIGO 17º SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE**

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem);
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança do CATL e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
3. Sempre que a criança se ausentar durante 15 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
4. Em caso de acidente da criança, no CATL, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional do estabelecimento;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

5. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar o CATL até que apresentem a cabeça completamente limpa.

### **ARTIGO 18º**

#### **VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL**

1. Todas as crianças do CATL deverão ter um chapéu da responsabilidade dos encarregados de educação, no primeiro dia de frequência da sala;
2. No CATL cada criança tem um cabide na sala que frequentam, com o seu nome para colocar a mochila;
3. Todas as roupas (casacos, gorros, etc.) devem ser identificados para evitar situações desagradáveis quer para a instituição quer para os pais;
4. As crianças do CATL devem trazer, uma escova de dentes e de cabelo devidamente identificadas;
5. A Instituição não se responsabiliza por brinquedos trazidos de casa pela criança. As salas estão equipadas com o material lúdico/pedagógico considerado necessário e suficiente;
6. A Instituição não se responsabiliza por dinheiro, objetos de ouro ou prata ou outro objeto/roupa de acentuado valor patrimonial que as crianças sejam portadoras..

### **ARTIGO 19º**

#### **ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA**

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores

1. Haverá semanalmente uma hora disponível (17h30- 18h30) para atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, mediante marcação prévia;
2. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
3. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão envolvidos nas atividades realizadas no estabelecimento, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto educativo em vigor;
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas no CATL, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto educativo do estabelecimento.



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

### **ARTIGO 20º**

#### **ATIVIDADES DE EXTERIOR**

1. O CATL organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano educativo, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
3. algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 2 do Artigo 15ª.

### **ARTIGO 21º**

#### **OUTRAS ACTIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS**

1. Regras relacionadas com o funcionamento de outras atividades extracurriculares e de animação prestadas pelo CATL, nomeadamente natação, música, educação física e dança.
2. Para a realização de visitas de estudo ou deslocações das crianças fora dos espaços físicos dos serviços são necessários:
  - a) Autorização por escrito do encarregado de educação. Sem esta a criança ver-se-á impedida de participar na atividade;
  - b) Pagamento das despesas de deslocação e entrada em qualquer recinto, pelo encarregado de educação extra mensalidade.

## **CAPÍTULO V – RECURSOS**

### **ARTIGO 22º**

#### **INSTALAÇÕES**

As instalações do CATL/ são compostas por:

1. Salas de atividades do 1º Ciclo;
2. Ateliers
3. Sala de acolhimento
4. Sala de refeições
5. Instalações sanitárias
6. Recreios cobertos e de exterior



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

### **ARTIGO 23º**

#### **PESSOAL**

O quadro de pessoal afeto ao CATL encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

### **ARTIGO 24º**

#### **DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

1. A Direção Pedagógica do CATL compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outra Irmã da Congregação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DIREITOS E DEVERES**

### **ARTIGO 25º**

#### **DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS**

1. São direitos das crianças e famílias:
  - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
  - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
  - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - e) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
  - f) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
  - g) Ter acesso à ementa semanal;
  - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
2. São deveres das crianças e famílias:
  - a) Colaborar com a equipa do CATL, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CATL e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CATL , bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

### **ARTIGO 26º**

#### **DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

- 1. São direitos da Instituição:
  - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
  - b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
  - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
  - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
  - e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
- 2. São deveres da Instituição:
  - a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
  - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e





## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

qualificações adequadas;

- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

### **ARTIGO 27º**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

### **ARTIGO 28º**

#### **INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE**

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Pedagógica;
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
3. O montante da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos;

### **ARTIGO 29º**

#### **CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR**

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

2. Ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a cessação da prestação de serviços.
3. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando, a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato

### **ARTIGO 30º**

#### **LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da legislação em vigor, este CATL possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção Pedagógica sempre que solicitado, pelos pais ou quem assumam as responsabilidades parentais.

### **ARTIGO 31º**

#### **LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS**

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 32º**

#### **ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO**

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do CATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será dado conhecimento do Regulamento Interno aos pais ou a quem assumam as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

#### **ARTIGO 33º**

#### **INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

#### **ARTIGO 34º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia 09 de Abril de 2015 e é aplicável para o ano letivo 2015-2016.



PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

O \_\_\_\_\_, encarregado de educação do menor  
\_\_\_\_\_, utente do  
CATL, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento  
Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas  
as normas atrás referidas.

....., de ..... de 20.....

-----  
(Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)



**PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CATL**

Entre:

\_\_\_\_\_  
com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, representado  
por \_\_\_\_\_, adiante  
designado por **Primeiro Outorgante e Segundo Outorgante** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_  
titular do Documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_, emitido em  
\_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ na qualidade de  
encarregado de educação/responsável de

\_\_\_\_\_  
celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas  
seguintes:

**Cláusula I**

**Objeto do contrato**

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social CATL a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual;
2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos na componente educativa e na de animação e apoio à família (a família poderá contratualizar apenas a componente educativa e neste caso não se aplica a Cláusula IV)

**Cláusula II**

**Direitos e deveres**

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

**Cláusula III**

**Local e horário de prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitos em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira das 07:30horas às 19:30horas
3. O funcionamento do CATL no mês de Agosto implica o seu encerramento na última semana para preparação das instalações para o ano seguinte;

### **Cláusula IV**

#### **Comparticipação financeira**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de \_\_\_\_\_€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo da alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. A participação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;
3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% (A Instituição pode definir uma percentagem superior) da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;
4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

### **Cláusula V**

#### **Pagamentos suplementares**

1. No ato da admissão são devidos a 1ª mensalidade o seguro;
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 2 do Artigo 15ª do Regulamento Interno .

### **Cláusula VI**

#### **Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Não adaptação do utente;



## PATRONATO PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

- b) Insatisfação das necessidades do utente;
- c) Mudança de residência;
- d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

### **Cláusula VII**

#### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes;
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

### **Cláusula VIII**

#### **Disposições finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_